



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Palmas

LEI N.º 981, de 21 de março de 2001.

Altera a Lei n.º 682, de 10 de novembro de 1997, nos artigos que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Prefeita Municipal de Palmas editou a Medida Provisória n.º 02, de 15 de março de 2001, com força de Lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou e eu, **Vereador Carlos Eduardo Torres Gomes**, seu presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º; o parágrafo único do art. 16; parágrafo único e o caput do art. 46; e o caput do art. 47 da Lei n.º 682, de 10 de novembro de 1997, que passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 3º Entende-se por função de magistério, além da regência de classe, as atividades de direção, secretaria geral, coordenação, supervisão escolar e orientação educacional, voltadas para o ensino nas áreas central e de unidade escolar.

Art. 16 ...

Parágrafo único. As funções comissionadas serão exercidas preferencialmente por ocupantes do QPM.

Art. 46. A função de Diretor da Unidade Escolar será provida por ato do Prefeito Municipal, mediante processo seletivo sujeito a requisitos preestabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. O mandato do Diretor é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 47. As funções comissionadas poderão ser exercidas por licenciados em todas as áreas da Educação.

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 47, da Lei n.º 682, de 10 de novembro de 1997, bem como às disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 21 dias do mês de março de 2001, 12º ano da criação de Palmas.

Verº EDUARDO GOMES
Presidente